



17
e

Estudo Técnico Preliminar nº. S/N (vinculado ao processo original – Chamada Pública nº 001/2024)

INFORMAÇÕES INICIAIS

O presente documento delinea a fase inicial do processo de planejamento e oferece uma análise abrangente para a contratação de uma solução que atenderá à necessidade especificada a seguir.

O objetivo primordial consiste em examinar minuciosamente a referida necessidade em ofertar exames médicos de qualidade aos usuários do SUS, identificando no mercado a solução mais adequada para atendê-la, em estrita conformidade com as normas vigentes e os princípios que norteiam a Administração Pública.

Número do Processo Administrativo: 013/2024.- Chamada Pública nº 001/2024

Área Requisitante: Regulação Processamento e Informática.

BREVE HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade de oferecer exames médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, observamos que a legislação que disciplina esse objeto inclui a Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, além da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes. Normas técnicas relacionadas à prestação de serviços de saúde também serão consideradas:

- I. **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, no qual o município tem seu papel fundamental no direcionamento e implementação da assistência em saúde, buscando sempre qualificar e implementar serviços novos de acordo com a real necessidade epidemiológica e financeira desta Administração Pública.
- II. **CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências de acordo com sua competência quanto esfera municipal.
- III. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo o papel municipal como fator determinante na linha de manutenção a vida, subsidiando assim condições de trabalho aos profissionais envolvidos na assistência à saúde, possibilitando qualificar os serviços de



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

PROJ. Nº
18
e

saúde na linha de cuidado prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Itabaiana/SE.

- IV. CONSIDERANDO** o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização política administrativa com direção única em cada esfera de governo, estabelecendo assim competência para cada esfera de governo, cabendo então ao município de Itabaiana a implementação da oferta dos serviços de média complexidade ofertados pelos entes federados, a fim de atender aos usuários das Unidades de Saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde garantindo o bom funcionamento dos serviços de saúde, proporcionando continuidade na linha de cuidado.
- V. CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, sendo assim o município de Itabaiana/SE necessita reestruturar sua Rede de Atenção à Saúde em âmbito municipal e regional, no qual tem papel direto na prestação de serviço à comunidade.
- VI. CONSIDERANDO** a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção.
- VII. CONSIDERANDO** o Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2, de 27 de setembro de 2017, originado da Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, ao qual Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- VIII. CONSIDERANDO** A Política Nacional de Regulação (PNR) regulamentada pela Portaria de Consolidação nº 2, de 27 de setembro de 2017, em seu anexo XXVI, estabelece ações organizadas em três dimensões de atuação necessariamente integradas entre si.
- IX. CONSIDERANDO** no SUS, o absenteísmo se apresenta como uma barreira na extensão da cobertura e do acesso dos usuários aos serviços de saúde pública, dificultando as melhorias de atenção assistencial disponibilizadas à população. O não comparecimento dos usuários às consultas, exames, procedimentos e terapias agendados em ambulatórios do SUS, tem comprometido o atendimento dispensado à população. Monitorar esses dados é imprescindível, pois ações podem vir a ser executadas para reduzir o impacto do absenteísmo nos serviços ambulatoriais (UNA-SUS, 2017).
- X. CONSIDERANDO** como estratégia para apoiar os gestores públicos na formalização dos instrumentos contratuais, pressupostos para a viabilização da participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e no credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título VI, Capítulo I.
- XI. CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Título III, Capítulo I, artigos 128 a 139 - Origem: Portaria GM/MS nº 2.567/2016) - Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

19
e

e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

- XII. CONSIDERANDO** critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde de que se trata os artigos 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.
- XIII. CONSIDERANDO** a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde, ficando assim na responsabilidade do município implementar tais política, aprimorando a rede de assistência à saúde.
- XIV. CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.
- XV. CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XVI. CONSIDERANDO** a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XVII. CONSIDERANDO** o Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de "Lei Orgânica da Saúde", é a tradução prática do princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece, no seu artigo 7º, que "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal".
- XVIII. CONSIDERANDO** o art. 198 da Constituição Federal, no qual obedece aos princípios da descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo com ênfase na descentralização dos serviços possibilitando assim garantia do acesso de forma integrada em âmbito municipal.
- XIX. CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Título VI, Capítulo I, artigos 128 a 139 - Origem: Portaria GM/MS nº 1.034/2010), em seu art. 130, § 6º, onde dispõe que para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS.
- XX.** Trata-se de processo de planejamento de possível e futura contratação para garantir a continuidade de oferta de exames médicos a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, e regiões vinculadas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de ofertar exames médicos para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, emerge da demanda por acesso



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

rápido e eficiente a procedimentos diagnósticos essenciais para o acompanhamento e tratamento de condições de saúde diversas.

Diante da premissa constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, é imperativo garantir que a população tenha acesso irrestrito a serviços de saúde de qualidade, inclusive no que se refere à realização de exames médicos. Esses exames desempenham um papel crucial no diagnóstico precoce de doenças, na monitorização de tratamentos em curso e na prevenção de complicações decorrentes de condições de saúde não diagnosticadas.

Garantir a oferta de exames médicos visa, portanto, suprir essa necessidade fundamental, possibilitando que os usuários do SUS tenham acesso a uma gama abrangente de procedimentos diagnósticos. A realização desses exames contribuirá para a promoção da saúde pública, possibilitando intervenções precoces, otimizando tratamentos e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida da população atendida.

Além disso, a oferta desta demanda visa também a redução das filas de espera e a otimização do tempo de resposta para a realização dos exames, garantindo, assim, uma assistência ágil e eficaz aos usuários do SUS. Essa medida é essencial para atender à demanda crescente por serviços de saúde e para assegurar que nenhum cidadão seja privado do acesso a exames médicos essenciais devido a questões burocráticas ou logísticas.

Portanto, a necessidade de disponibilizar exames médicos para os usuários do SUS se fundamenta na imperiosa missão de garantir o direito à saúde para todos, promovendo a igualdade de acesso aos serviços de saúde e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe.

A justificativa mais detalhada se encontra no Documento de Formalização de Demanda, devidamente atuado pelo responsável pelo Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação, e que fará parte do processo de contratação.

1.1. Detalhamento da Necessidade de Contratação: Abordagem da Problemática sob a Ótica do Interesse Público.

1.2. Justificativa Profunda da Aquisição/Serviço: Para atender as necessidades da regional de Itabaiana/SE, considerando a necessidade de oferecer exames médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, observamos que a legislação que disciplina esse objeto inclui a Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, além da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes

1.2.1. Problema a ser Resolvido: O Sistema Único de Saúde - SUS é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

21
C

transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país, por isso, a falta de acesso à saúde trará prejuízos irreparáveis a população, é inimaginável a não prestação desses serviços.

Impacto Social e Econômico: A empresa tem disponibilidade de exames médicos de qualidade não apenas beneficia os indivíduos que deles necessitam, mas também contribui para a promoção da equidade no acesso à saúde, para a redução das desigualdades sociais e para o fortalecimento do sistema de saúde como um todo.

1.2.2. Contribuição para a Qualidade de Vida: A prestação dos serviços de saúde, do mais simples ao mais complexo, é um dos principais objetivos dessa contratação. Ao possibilitar o acesso a tratamentos gratuito, integral e universal para toda a população do país garante qualidade de vida plena aos usuários do SUS.

1.2.3. Atendimento à Demanda Crescente: A contratação incluiu a terceirização dos serviços de exames médicos para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Itabaiana e região, realizado por meio de um rigoroso processo de credenciamento. Esta medida visava garantir um acesso mais amplo e eficiente aos serviços de saúde, aliviando a carga sobre as instalações existentes e promovendo uma prestação de serviços mais ágil e eficaz para a comunidade local. Tal iniciativa representou um compromisso significativo com a melhoria do atendimento médico e o fortalecimento do sistema de saúde pública na região.

Em síntese, a justificativa para essa contratação baseia-se na necessidade premente de proporcionar acesso eficiente a tratamentos de saúde do mais simples aos mais complexos e de qualidade, visando não apenas a solução imediata do problema, mas também a prevenção de complicações futuras e a promoção do bem-estar e da inclusão social dos beneficiários do SUS. A abordagem proposta busca endereçar questões sociais, econômicas e de saúde pública de maneira integral e sustentável.

1.3. Impactos e Implicações para a Comunidade/Secretaria: A implementação deste projeto tem impactos significativos na comunidade e na Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhorias tangíveis e mensuráveis, ao oferecer tratamentos adequados aos usuários do SUS que integram a regional de Itabaiana/Se

1.3.1. Impactos na Comunidade:

1.3.1.1. Melhoria da Saúde Coletiva e Incremento na Qualidade de Vida: Todo cidadão tem direito a ser atendido com qualidade, eficiência e de maneira humanizada, sem discriminação. Ter garantido a promoção a saúde, com prevenção, proteção e tratamento adequado. A saúde é o maior e melhor recurso para o desenvolvimento social, econômico e pessoal, uma das mais importantes dimensões para a qualidade de vida

1.3.2. Redução de Custos com Tratamentos Emergenciais: O SUS tem como porta de entrada preferencial a Atenção Primária à Saúde (APS), que busca solucionar os



problemas de saúde enquanto ainda não são tão graves. Assim, além de gerar uma economia com tratamentos intensivos, evita sequelas e incapacitação a longo prazo

1.3.2.1. Otimização dos Recursos: A abordagem preventiva promovida pelo projeto pode otimizar a alocação de recursos da Secretaria, direcionando esforços para a prevenção e tratamento eficaz, em vez de abordagens reativas e emergenciais.

1.3.2.2. Fortalecimento da Estrutura de Atendimento: A implementação efetiva deste projeto pode fortalecer a estrutura de atendimento aos usuários da regional do Município de Itabaiana/SE, aprimorando a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos usuários do SUS.

1.3.2.3. Desafios a Serem Superados: Dentre os desafios a serem superados, destacam-se a necessidade de garantir a qualidade dos exames a serem ofertados, a eficácia na gestão dos contratos e a garantia da transparência em todas as etapas do processo. Além disso, é fundamental enfrentar possíveis obstáculos logísticos e operacionais para garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços de exames médicos.

Garantir a continuidade dos serviços é imprescindível para o objetivo da contratação, uma vez que a interrupção dos serviços de exames médicos pode ter sérias consequências para os usuários do SUS, resultando em atrasos nos diagnósticos e tratamentos, além de impactar negativamente a imagem da Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, é fundamental garantir a continuidade e a ininterruptibilidade dos serviços, mesmo diante de eventuais imprevistos ou contingências, sendo necessário requer a implementação de planos de contingência e ações preventivas para mitigar os riscos de interrupção dos serviços.

A contratação a ser analisada requer uma rigorosa seleção de fornecedores e/ou prestadores, com uma definição clara de critérios de qualidade e a implementação de mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados. Além disso, é imprescindível para uma contratação eficaz estar alinhada a uma gestão eficiente de contrato, que inclui a definição precisa de responsabilidades, a elaboração de indicadores de desempenho, a realização de auditorias periódicas e a resolução ágil de eventuais problemas ou conflitos.

1.4. Conexão entre Contratação e Benefícios Coletivos: A disponibilidade de exames médicos de qualidade não apenas beneficia os indivíduos que deles necessitam, mas também contribui para a promoção da equidade no acesso à saúde, para a redução das desigualdades sociais e para o fortalecimento do sistema de saúde como um todo



1.5. Visão Abrangente do Contexto: No contexto mais amplo da saúde pública, a oferta de exames médicos se insere como parte integrante de um esforço coletivo para fortalecer o sistema de saúde, garantindo uma abordagem preventiva e proativa no cuidado da saúde da população. Concomitantemente, essa contratação se alinha com as diretrizes e metas estabelecidas em políticas públicas de saúde, reforçando o compromisso do município com o bem-estar e a qualidade de vida de seus cidadãos.

1.5.1. Diretrizes do SUS: A contratação é coerente com as diretrizes do SUS, visando garantir acesso universal, integral e equitativo aos serviços de saúde.

1.5.2. Agenda de Desenvolvimento Sustentável: A iniciativa contribui para a Agenda de Desenvolvimento Sustentável, especialmente no que diz respeito à promoção de saúde, bem-estar e igualdade de acesso a serviços de saúde de qualidade.

Em suma, a contratação é uma peça integrante de uma visão mais abrangente de transformação dos serviços de saúde, conectando-se a objetivos nacionais e locais de promoção da saúde e inclusão social. A visão ampla do contexto enfatiza a importância de uma abordagem integrada para alcançar resultados significativos e sustentáveis.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1 Para atender à necessidade de oferecer exames médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, observamos que a legislação que disciplina esse objeto inclui a Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, além da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes

2.2 Uma das opções é; Laboratórios Clínicos Privados, Parcerias Público-Privadas (PPPs): Hospitais de Ensino, Laboratórios e Clínicas Públicas, Unidades Móveis de Saúde, entre outros vinculados ao estudo técnico preliminar do Chamada Pública nº 001/2024. Demonstrando os resultados pretendidos e atendendo às necessidades de contratação e considerando os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, foi analisado que Laboratórios Clínicos Privados, teria a obtenção de melhores preços e condições.

2.3 Para esta opção, a Secretaria Municipal de Saúde, precisa estabelecer contratos de credenciamento com laboratórios clínicos privados garantindo que esses estabelecimentos atendam aos requisitos de qualidade e padrões éticos exigidos. Diante disso, foi realizado o processo licitatório, chamada pública nº 001/2024, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde nas especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, nos quais serão prestados aos usuários do SUS da regional de Itabaiana, Estado de Sergipe.

2.4 Deste modo, o Fundo Municipal de Saúde, diante da contratação realizará por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, pelo procedimento auxiliar



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento, PELOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM EDITAL DE CREDENCIAMENTO, COMPETÊNCIAS TÉCNICAS, CAPACIDADE FINANCEIRA, EXPERIÊNCIA RELEVANTE, CONFORMIDADE COM REGULAMENTAÇÕES E NORMAS.

2.5 Portanto, a análise de mercado justifica possibilidade da adoção da Inexigibilidade como a modalidade mais adequada para a situação específica da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, permitindo a contratação das empresas assim credenciadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. **Justificativa da Escolha:** CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Título III, Capítulo I, artigos 128 a 139 - Origem: Portaria GM/MS nº 2.567/2016) - Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Sabendo que, a empresa *Clínica Vitae Ltda*, habilitada no Chamamento Público nº 001/2024, uma vez que, no credenciamento apresentou toda a documentação e estrutura física e financeira compatível com o instrumento convocatório, estará apta a formalizar contrato de prestação de serviços com a Administração Pública.

3.2. Os laboratórios e clínicas públicas têm como objetivo principal garantir o acesso universal da população aos serviços de exames médicos, sem discriminação ou restrição de qualquer natureza. Essas instituições devem proporcionar serviços de exames médicos com qualidade e confiabilidade, seguindo padrões e protocolos estabelecidos para garantir a precisão dos resultados, devem também, oferecer um atendimento integrado e humanizado aos usuários, garantindo o acolhimento e a orientação adequada durante todo o processo de realização dos exames.

3.3. Além de realizar os exames médicos, essas instituições também têm a responsabilidade de promover ações de prevenção e promoção da saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

3.4. Embora algumas unidades de saúde possuam equipamentos médicos básicos, a disponibilidade de equipamentos mais especializados se encontra limitada. Além disso, a escassez de profissionais de saúde qualificados, como médicos especialistas, é uma preocupação constante, sendo essencial para a Secretaria de Saúde a contratação da empresa credenciada.

3.5. Desta forma, os serviços prestados pela Unidade ao SUS são singulares e únicos na região, inexistindo qualquer outra unidade hospitalar filantrópica com capacidade/habilitação para a realização dos procedimentos que se pretende contratar com o perfil previsto.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação são cruciais para assegurar que a solução escolhida atenda aos padrões mínimos de qualidade, alinhando-se efetivamente com os objetivos



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

25
e

da Secretaria Municipal de Saúde. Neste contexto, é fundamental estabelecer requisitos claros e específicos que garantam a eficácia do projeto e promovam a entrega de serviços completos e de qualidade.

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.1.1** A regularização completa da pessoa jurídica, das prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, é imprescindível para a efetivação da contratação.
- 4.1.2** Dentre os principais resultados, podemos destacar: melhoria no atendimento em saúde; ampliação da oferta de serviços; e redução com deslocamento de pacientes.
- 4.1.3** A Credenciada/Contratada deverá cumprir rigorosamente as condições do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao direito autoral e afins durante toda a vigência.

• **Sustentabilidade:**

- 4.1.4** A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito no presente Termo de Referência.
- 4.1.5** Para garantir o adequado funcionamento, as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos devem atuar em conformidade com as resoluções que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, e consequentemente atender as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 5º e Art. 11, Inciso IV, os quais permanecerão aplicáveis durante a execução do objeto.
- 4.1.6** Adoção de práticas de gestão ambiental que visem a redução do consumo de recursos naturais, a minimização de resíduos e a adoção de energias limpas e renováveis sempre que possível.
- 4.1.7** Implementação de políticas de responsabilidade social, incluindo ações que promovam a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos humanos.
- 4.1.8** Utilização de tecnologias e equipamentos que contribuam para a redução do impacto ambiental e para a melhoria da eficiência energética.
- 4.1.9** Priorização da aquisição de insumos e materiais de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva.
- 4.1.10** Promoção da educação ambiental entre os colaboradores e a comunidade, visando sensibilizar para a importância da preservação ambiental e da promoção da saúde.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Fls. N° 26
26

4.1.11 Compromisso com a transparência e prestação de contas, mediante a divulgação de informações relevantes relacionadas às práticas de sustentabilidade adotadas pela empresa

4.1.12 **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Na presente contratação, não será necessária a exigência de especificação de marcas, características ou modelos, visto que se trata de prestação de serviços.

4.1.13 **Da vedação de contratação de marca ou produto**

Conforme definido 4.1.12, no qual não foi requerida a especificação de marcas, características ou modelos, igualmente, não se faz indispensável a restrição a uma marca ou produto específico, pelo fato da contratação se referir a prestação de serviços.

4.1.14 **Da exigência de amostra**

Não serão exigidas amostras no processo licitatório para as empresas participantes.

4.1.15 **Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.16 **Garantia da contratação**

Não será requerida a garantia de contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para a contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, com ou sem fins lucrativos, com o propósito de prestar serviços de exames de saúde aos pacientes do SUS do município de Itabaiana/Sergipe. Tal dispensa é justificada pela suficiência das exigências de habilitação estabelecidas neste termo de referência, as quais as empresas participantes obrigatoriamente demonstrarão a capacidade técnica, experiência comprovada no setor e compromisso com a qualidade dos serviços prestados. Essas condições serão devidamente avaliadas por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde

5- DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- a. Os itens e as quantidades a serem adquiridas estão dispostas no **Termo de Credenciamento nº 009/2024** e detalhados na tabela a seguir:

Lote nº.	Descrição dos Procedimentos	Quantitativos ofertados pela credenciada em proposta	
		Mínimo	Máximo



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

10	02.04.03.003-0 MAMOGRAFIA 02.04.03.018-8 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	255(mês)	525
----	--	----------	-----

- b. Conforme apresentado pelo setor demandante, o levantamento foi elaborado com base no histórico de consumo das Unidades de Saúde e nas ações da Secretaria Municipal de Saúde. O cálculo da demanda estimada para o cumprimento das ações desta entidade pública foi minuciosamente planejado pelos setores gerenciais técnicos e administrativos demandantes.
- c. A interação entre os setores gerenciais técnico e administrativo é crucial para a elaboração de estratégias assertivas. A colaboração estreita permite a consideração de variáveis complexas, como a expansão da cobertura de serviços, mudanças demográficas e avanços tecnológicos na área da saúde.
- d. Dessa forma, a planificação da demanda não se limitou apenas ao passado, mas projetou-se para o futuro, incorporando uma abordagem prospectiva que antecipa as necessidades emergentes. A busca pela excelência na gestão da demanda evidencia o comprometimento da Secretaria Municipal de Saúde em fornecer serviços de saúde de qualidade, alinhando-se com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade.
- e. Com o objetivo de assegurar uma contratação alinhada às demandas reais e promover eficiência, busca-se garantir a conformidade com as expectativas estabelecidas nos cronogramas federais, estaduais e municipais. A atuação da Secretaria Municipal de Saúde pauta-se na execução de ações em estrita conformidade com as obrigações legais a que está vinculada, bem como com as diretrizes estabelecidas, garantindo assim o atendimento eficaz às normativas e metas estipuladas pelos órgãos competentes.

6- ESTIMATIVA DO VALOR

- a. A estimativa do valor da contratação será baseada nos preços referenciais dos diversos tipos de exames médicos dispostos na Tabela SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP), e serão por ela reajustados na forma contratualmente a ser prevista.
- b. A Secretaria Municipal de Saúde só pagará pelos serviços efetivamente prestados.
- c. O custo estimado mensal das contratações será de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, na conformidade com a capacidade da empresa.

7- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

- a. Considerando a necessidade de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, a contratação será parcelada em lotes, conforme justificativa detalhada a seguir:
- b. A decisão de parcelar a contratação em lotes tem como objetivo principal preservar a competitividade do processo licitatório e fomentar a participação de um maior número de fornecedores. O critério de julgamento por item, embora adotado para promover a livre concorrência, pode gerar prejuízos ao conjunto da licitação e à economia de escala. Portanto, o agrupamento de itens em lotes é uma estratégia que visa mitigar esses riscos, garantindo uma competição saudável e ampla.
- c. Do ponto de vista técnico, o fracionamento do objeto pode ser inviável, especialmente quando se trata da necessidade de realizar diferentes exames utilizando uma única amostra do paciente. Imaginemos um cenário onde um paciente necessite de múltiplos exames de sangue, e que cada um foi contratado por laboratórios diferentes. Nesse caso, seria impraticável exigir do paciente múltiplas amostras, o que causaria transtornos significativos tanto para os pacientes quanto para a administração. Portanto, o agrupamento dos itens em lotes é imperativo para garantir a viabilidade técnica da contratação.
- d. Além das considerações técnicas, a divisão em lotes também se mostra mais vantajosa do ponto de vista econômico. Ao concentrar os serviços de cada paciente em um mesmo fornecedor, os custos relacionados à logística, reagentes, pessoal e outros ficam restritos a um único contrato, o que pode resultar em economias significativas. Essa abordagem está alinhada com a Súmula 247/2009 do TCU, que ressalta a importância de evitar prejuízos para o conjunto da licitação e de manter a economia de escala.
- e. A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, uma vez que permite manter a qualidade na execução do objeto. O gerenciamento por paciente permanece sob responsabilidade de um único administrador, facilitando o controle e a supervisão por parte da administração pública, garantindo um maior nível de controle na entrega e conferência dos produtos, maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, facilidade no cumprimento do cronograma e concentração da responsabilidade pela execução em uma só empresa por paciente.
- f. Portanto, a decisão de parcelar a contratação em lotes se justifica pela necessidade de preservar a competitividade, garantir a viabilidade técnica e econômica do processo, além de assegurar um maior controle administrativo sobre a execução do objeto contratado.

8- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

- 9- A contratação pretendida encontra amparo no Plano Anual de Compras, juntamente com o planejamento de contratações da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nos itens a seguir: SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA, pelo valor estimado de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

10- RESULTADOS PRETENDIDOS

- a. A contratação de laboratórios e clínicas privadas para a oferta de exames médicos aos usuários do SUS tem como objetivo principal proporcionar continuidade e melhoria significativa na qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população.
- b. Efetividade no Atendimento:
- i. Garantir que todos os usuários do SUS tenham acesso igualitário a uma ampla gama de exames médicos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.
 - ii. Diminuir significativamente o tempo de espera para a realização de exames médicos, agilizando o diagnóstico e o início do tratamento, contribuindo para a melhoria da saúde e qualidade de vida dos pacientes.
 - iii. Oferecer uma cobertura abrangente de exames médicos, incluindo exames laboratoriais, de imagem e outros procedimentos diagnósticos necessários para o monitoramento e tratamento de diversas condições de saúde.
- c. Qualidade e Precisão dos Resultados:
- i. Assegurar a precisão e confiabilidade dos resultados dos exames médicos realizados, garantindo diagnósticos precisos e oportunos que orientem o tratamento adequado dos pacientes.
 - ii. Garantir que os laboratórios e clínicas contratados estejam em conformidade com padrões de qualidade estabelecidos pela legislação e pelas melhores práticas da área da saúde, incluindo certificações de qualidade e participação em programas de controle de qualidade externos.
- d. Desenvolvimento Nacional Sustentável:
- i. Contribuir para o desenvolvimento econômico das comunidades locais onde os laboratórios e clínicas privadas estão sediados, gerando empregos e estimulando o crescimento do setor de saúde.
 - ii. Estimular a inovação e a modernização dos serviços de saúde, incentivando a adoção de novas tecnologias e práticas clínicas que melhorem a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- e. Transparência e Prestação de Contas:
- i. Garantir a transparência em todas as etapas do processo de contratação e execução dos serviços, promovendo a prestação de contas e o controle social sobre o uso dos recursos públicos.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

30
e

- ii. Estabelecer mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, permitindo a identificação de eventuais problemas e a implementação de medidas corretivas de forma ágil e eficiente.
- f. Melhoria Contínua:
 - i. Realizar avaliações periódicas do desempenho dos laboratórios e clínicas contratados, levando em consideração indicadores de qualidade, satisfação do usuário e eficiência operacional.
 - ii. Promover a participação ativa dos usuários do SUS na avaliação dos serviços prestados, coletando feedbacks e sugestões que possam contribuir para a melhoria contínua da qualidade e da eficiência dos serviços de saúde.
- g. Os resultados pretendidos com a contratação de laboratórios e clínicas privadas para a oferta de exames médicos aos usuários do SUS refletem o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde em oferecer serviços de saúde de alta qualidade, acessíveis a toda a população, e em promover o desenvolvimento sustentável do setor de saúde em âmbito local e nacional. Esses resultados estão alinhados com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e participação social que norteiam o Sistema Único de Saúde (SUS), visando sempre o bem-estar e a saúde da população atendida.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

- a. A empresa credenciada deverá atentar-se quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19/01/2010, observando os critérios apresentados na Resolução da Diretoria Colegiada- RDC Nº 15, de março de 2012, da ANVISA.
- b. A contratação da empresa para a oferta de exames médicos aos usuários do SUS pode gerar uma série de impactos ambientais, os quais devem ser cuidadosamente considerados e mitigados.
- c. Possíveis Impactos Ambientais:
 - i. A realização de exames médicos pode resultar na geração de uma variedade de resíduos, incluindo materiais biológicos, reagentes químicos, embalagens e outros resíduos de saúde. As empresas interessadas deverão realizar adequada segregação, coleta, transporte e disposição final desses resíduos são essenciais para prevenir impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública.
 - ii. A operação dos laboratórios e clínicas privadas pode requerer o consumo de recursos naturais, como água, energia e insumos químicos. As empresas interessadas devem realizar implementação de medidas de



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

31
e

eficiência energética, conservação de água e redução do uso de materiais descartáveis para minimizar o impacto ambiental dessas atividades.

- iii. A empresa interessada deve implementar medidas de controle de emissões e monitoramento da qualidade do ar para proteger a saúde dos trabalhadores e da comunidade circundante, em virtude de que alguns processos laboratoriais podem resultar na emissão de gases e vapores para a atmosfera, incluindo substâncias potencialmente tóxicas.
- d. **Inclusão de Critérios de Sustentabilidade na Contratação:**
 - i. A minuta do contrato deve incluir critérios de sustentabilidade nas especificações técnicas dos contratos, exigindo o uso de equipamentos e insumos com baixo impacto ambiental, como produtos biodegradáveis, materiais reciclados e tecnologias de baixo consumo energético.
 - ii. Os prestadores devem possuir certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001, que atestam o compromisso com a gestão ambiental responsável e a redução do impacto ambiental de suas operações.
 - iii. A Secretaria Municipal de Saúde deve avaliar as práticas de gestão ambiental dos prestadores periodicamente, incluindo políticas de redução de resíduos, uso eficiente de recursos naturais e programas de educação ambiental para funcionários.
- e. **Avaliação de Impacto Ambiental:**
 - i. A Secretaria Municipal de Saúde deve realizar estudo de impacto ambiental, ou em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para avaliar os possíveis impactos ambientais associados à contratação dos laboratórios e clínicas privadas, identificando medidas de mitigação e compensação necessárias para minimizar esses impactos.
 - ii. As empresas prestadoras dos serviços devem implementar um programa de monitoramento ambiental contínuo para acompanhar a evolução dos impactos ambientais ao longo do tempo e garantir a eficácia das medidas de mitigação adotadas.
- f. Critérios de sustentabilidade na contratação da empresa para a oferta de exames médicos aos usuários do SUS é fundamental para garantir que esses serviços sejam prestados de forma ambientalmente responsável. Ao considerar os impactos ambientais potenciais e implementar medidas de mitigação adequadas, a Secretaria de Saúde contribui para a proteção do meio ambiente e para a promoção da saúde pública de forma integrada e sustentável.

12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

PROJ. Nº 32
CE

- a. Após uma análise criteriosa de todas as etapas e aspectos envolvidos, tem-se justificada a viabilidade na opção escolhida para garantir a oferta contínua de exames médicos aos usuários do SUS, estando em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 18, §1º, Inciso XIII, revela que a escolha de contratar com a empresa para tal finalidade apresenta-se como a opção que atende a necessidade demandada.
- b. **A contratação adotará as disposições do Inciso I do Art. 6º, do Decreto Federal nº. 11.878/2024, c/c o previsto no Inciso IV do caput do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, em virtude da inviabilidade de competição entre os participantes para o objeto deste Termo de Referência, e conseqüentemente, enquadrando-se aos pressupostos legais para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade.** O credenciamento foi realizado em conformidade com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017,
- c. A contratação da empresa surge como uma resposta às necessidades prementes da Secretaria de Saúde em oferecer uma maior disponibilidade e acesso aos exames médicos para os usuários do SUS. Diante das limitações enfrentadas pelos serviços de saúde pública, essa medida se mostra como uma alternativa viável para atender a demanda crescente por serviços diagnósticos.
- d. Sob a ótica socioeconômica, a contratação da empresa representa um estímulo à economia da região de Itabaiana/SE, uma vez que impulsiona o comércio local, gera empregos e contribui para o desenvolvimento econômico da comunidade. A promoção de parcerias com empreendimento locais fortalece a relação entre a administração pública e o setor privado, favorecendo o crescimento conjunto.
- e. A terceirização dos exames médicos traz consigo benefícios significativos em termos de qualidade, eficiência e agilidade na realização dos procedimentos diagnósticos. Os laboratórios e clínicas privadas frequentemente possuem tecnologias mais avançadas, equipes especializadas e processos mais ágeis, o que pode resultar em diagnósticos mais precisos e rápidos para os pacientes.
- f. Do ponto de vista econômico, a contratação de serviços terceirizados representa a alternativa mais custo-efetiva para a Secretaria de Saúde, uma vez que permite o compartilhamento dos custos fixos e a redução dos investimentos em infraestrutura e equipamentos.
- g. A inclusão de critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental na contratação dos laboratórios e clínicas da iniciativa privada demonstra o compromisso da Secretaria de Saúde com a proteção do meio ambiente e a promoção de práticas de saúde sustentáveis.
- h. Diante de todas as análises realizadas, concluímos que a contratação da empresa, **Clinica Vitae LTDA**, para a oferta de exames médicos aos usuários do SUS



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

representa uma medida promissora e necessária para melhorar o acesso, a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde pública.

Itabaiana/SE, 30 de setembro de 2024.


Odirlei Braga de Menezes
Presidente de Equipe de Planejamento